



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.063796/2024-68

Teresina-PI, 10 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 168/2024

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento do GINÁSIO DIVINA PASTORA, rede privada, em Gilbués (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2028, o funcionamento da instituição para oferta o curso de Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 357/2023

INTERESSADO: Ginásio Divina Pastora - Gilbués (PI)

ASSUNTO: Renovar a autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Completo Regular

RELATORA: Eliane Rodrigues de Moraes

RELATADO EM: 03/10/2024

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 357/2023, no qual o senhor José Valdo Saraiva de Sousa, diretor do Ginásio Divina Pastora, situado na Rua Furtunato Mascarenhas, s/nº, Centro, em Gilbués (PI), CEP: 64.930-000, com CNPJ nº 06.728.117/0001-72, e-mail: ginasiodivinapastora@gmail.com, telefone (089) 99991-5026, mantido pela Obra Social Sul Piauiense, solicita deste Conselho a renovação de autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental completo, na modalidade regular e presencial.

2 – RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 357/2023, observou-se que este encontra-se instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento; justificativa; organograma; proposta pedagógica; regimento escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; matrizes curriculares; calendário escolar; horário de funcionamento; plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos; plano de formação continuada dos docentes; certificado; diário de classe; contrato empresarial; relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física; relação das dependências e suas respectivas áreas;

planejamento orçamentário; CNPJ; planta; amplo registro fotográfico das instalações; laudo técnico; alvará de funcionamento cuja validade é 31 de dezembro de 2023.

Quanto à Organização Curricular proposta para o curso pleiteado, esta encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. A Proposta Pedagógica, por exemplo, está bem fundamentada, mas é preciso organizar melhor as informações, começando pelo sumário, assim como fazer revisão de ABNT e ortográfica.

Anexado à Proposta Pedagógica, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso, explicitando objetivos, competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. No entanto, é necessário organizar algumas informações e acrescentar as que faltam. Tem informações que aparecem só no sumário, por exemplo, no art. 6, que trata da constituição da organização administrativa, não aparece o termo Tesouraria; no capítulo VIII - que trata de gestão democrática, não tem nenhuma informação relativa ao Conselho Escolar. Assim como não tem informações relativas as ações administrativas e pedagógicas voltadas para o Atendimento Educacional Especializado. No artigo 53, por exemplo, é descrito: "O processo educacional dos estudantes com necessidades especiais, será assegurado por um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais", o que não fica claro como esse serviço está sendo prestado. Não foi identificado também nenhuma informação relativa à matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais. Portanto, há necessidade de reconsiderar o capítulo XVIII do Regimento Escolar.

A inspeção realizada em 09 de fevereiro de 2024 pela técnica da 15ª GRE/SEDUC, Mabel Indira Jardine Nogueira, informa em relatório que o GINÁSIO DIVINA PASTORA funciona em prédio próprio, amplo, conservado e bem organizado, nos turnos manhã e tarde. Quanto à acessibilidade, a instituição dispõe de rampas, portas largas, banheiros adaptados. No quadro de docentes tem 21 (vinte e um) professores, sendo 18 (dezoito) com curso superior completo e 3 (três) com nível médio.

O colégio possui os seguintes ambientes: recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, 08 salas de aulas amplas (total de 211 alunos), com boas condições e com instrumentos didáticos como datashow e notebook, pátio aberto, cantina, banheiros adaptados, quadra para prática de Ed. Física (só que não é coberta), biblioteca ampla, mas necessitando de acervo de obras paradidáticas. Não possui laboratório de informática. Também não tem laboratório de ciências (mas tem instrumentos das práticas e são adequados ao nível dos alunos).

Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas de matrículas, livro de ata, histórico escolar e fichas de rendimento. Ficam arquivados em fichários, em processos individuais.

3. – VOTO

Em face ao exposto conclui e vota a relatora para deliberação do Plenário:

1) Credenciar o GINÁSIO DIVINA PASTORA, rede privada, do município de Gilbués (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2) Renovar a autorização, até 31 de dezembro de 2028, o funcionamento do GINÁSIO DIVINA PASTORA, rede privada, em Gilbués (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e no regime presencial;

3) Determinar que a escola, no prazo de 1 ano, apresente a este Conselho a aquisição de laboratório de ciências, mesmo que seja laboratório móvel;

4) Determinar que seja refeito o artigo 53, conforme trata a Resolução 146/17 do CEE/PI;

5) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

6) Recomendar aquisição de acervo de obras paradidáticas de acordo com faixa etária;

- 7) Recomendar que a escola disponibilize acesso a internet e instalação de laboratório de informática;
- 8) Recomendar que a escola providencie a cobertura da quadra para práticas esportivas;
- 9) Recomendar que a escola faça aquisição de mais bebedouros para o pátio e ventiladores para as salas de aula ou climatizar;
- 10) Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;
- 11) Recomendar a utilização de [ferramentas digitais como o Google Drive e Google Documentos](#) ou até mesmo planilhas de Excel para sistematizar os dados dos alunos.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2024.

Cons^a Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheiro(a)**, em 18/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014913652** e o código CRC **8EF908D0**.